

Proc. 16.555/45

(CNT-71/46)

1946

AA/EV

Percebendo o empregado salário superior em mais de 40% ao fixado em lei, não tem direito ao salário insalubridade.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes, como recorrente, Emoingt & Cia. e, como recorrido, Augusto Severini:

Augusto Severini reclamou, perante a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, dizendo que é empregado da reclamada desde 1ª de julho de 1916, com os salários de Cr\$ 23,00 -(vinte e três cruzeiros)- diários, mas que tem direito a mais 20%, pois trabalha com substâncias tóxicas, sendo, portanto, seu serviço considerado insalubre.

Defendendo-se a reclamada alegou que o reclamante percebendo Cr\$ 23,00 diários, já recebe o salário correspondente a insalubridade, eis que o salário já é maior que o mínimo legal acrescido da porcentagem determinada para os trabalhos insalubres e que parte do pleiteado já está prescrito.

Foi determinada a baixa do processo em diligência para ser consultado o Ministério do Trabalho, pelo seu Departamento de Higiene, sobre a insalubridade ou não dos serviços executados pelo reclamante.

As informações prestadas pela referida Divisão, por intermédio dos seus representantes, nas visitas feitas ao local onde trabalha o Reclamante, ficou constatado tratar-se de insalubridade em grau máximo.

Posto novamente o processo em pauta, falaram as partes em razões finais, depois de tomados os depoimentos pessoais do reclamante e do reclamado, tendo resolvido a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

improcedente a reclamação e condenar o reclamante Augusto Severini ao pagamento das custas de Cr\$ 86,10.

Inconformado o reclamante interpôs recurso para o tribunal ad quem com fundamento no art. 896, letra a da Consolidação das Leis do Trabalho;

O Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por acórdão, de 20 de julho de 1945, resolveu, por maioria de votos, conhecer do recurso e reformar a decisão recorrida, mandando pagar ao reclamante 40% sobre o salário mínimo em razão da insalubridade no local do trabalho.

Não se conformando Emoint & Cia. com a decisão de Tribunal a quo interpôs recurso extraordinário com fundamento na alínea a do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto posto,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso está legalmente fundamentado;

CONSIDERANDO, de meritis, que muito bem julgou a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal;

CONSIDERANDO, ainda, que conforme jurisprudência firmada em inúmeros julgados, o salário insalubridade, desde que o empregado ganhe quantia superior em mais de 40% ao salário mínimo, não deve ser pago;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, que julgou improcedente a reclamação for-

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

mulada pelo recorrido. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1946

Vice-Presidente no
exercício da Presidência

Nunoel Caldeira Netto

Relator

Marcial Dias Pequeno

Ciente -

Batista Bittencourt

Procurador

Assinado em

/ /

Publicado no Diário da Justiça de 23/3/46